

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/06/2025 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 89

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa/Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

RESOLUÇÃO N° 79, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Constituir a Comissão Eleitoral para realizar o processo de Escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, para o biênio 2025-2027.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CNDPI), no uso das competências que lhe confere o art. 2º da Resolução nº 74, de 14 de agosto de 2024, que aprova o Regimento Interno do CNDPI, consoante ao disposto no Decreto nº 11.483, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o CNDPI, e conforme deliberação em sua 9ª Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Fica designada a Comissão Eleitoral para coordenar o processo de escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, para o biênio 2025-2027, conforme o Artigo 12 do Regimento Interno do CNDPI, com a seguinte composição:

I - Representantes governamentais:

- a) Representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- b) Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento.

II - Representantes da sociedade civil:

- a) Representante do Serviço Social do Comércio - SESC;
- b) Representante da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP.



Art. 2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o Processo Eleitoral até a Cerimônia de Posse das entidades eleitas;

II - Eleger entre seus pares, um Presidente e um Vice-Presidente de segmentos diferentes para conduzirem as discussões e deliberações referentes ao Processo Eleitoral;

III - Elaborar o Edital do Processo Eleitoral contendo normas e procedimentos referentes ao Pleito para a escolha dos 18 (dezoito) membros Titulares e 18 (dezoito) suplentes representantes da sociedade civil;

IV - Divulgar o Processo Eleitoral e publicar o Edital no Diário Oficial da União para dar publicidade ao Pleito;

V - Analisar a documentação que será entregue pelos representantes da Sociedade Civil que concorrerão às vagas nos termos do Edital do Processo Eleitoral;

VI - Publicar a relação dos candidatos habilitados para concorrerem às 18 (dezoito) vagas dos representantes da sociedade civil;

VII - Publicar a relação dos candidatos que não estão habilitados para concorrerem às respectivas vagas no Processo Eleitoral;

VIII - Analisar e julgar os pedidos de recursos;

IX - Informar ao Ministério Público Federal/MPF quando necessário, a realização de cada etapa do Processo Eleitoral.

Art. 3º A Comissão poderá viabilizar questões correlatas ao processo eleitoral que não estejam elencadas nesta Resolução.

Art. 4º Fica garantida a presença dos representantes da Sociedade Civil, em Brasília, em todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL FRANCO CASTELO BRANCO CARVALHO
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

